



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0494/2026

“Altera o art. 6º da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Governador do Estado, destinado a alterar o art. 6º da Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Segundo consta da Exposição de Motivos, a proposição visa atribuir ao Departamento de Polícia Penal (DPP), órgão máximo da estrutura da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina (PPSC), autonomia administrativa para fins de aquisição, registro e gestão de armamentos e munições, em conformidade com a legislação federal, de modo a atender às exigências dos órgãos federais competentes para o registro institucional desses bens.

A proposição veio acompanhada do correspondente processo administrativo, no qual foram reunidas as manifestações técnicas e jurídicas dos órgãos competentes do Poder Executivo, em observância ao procedimento estabelecido para a sua instrução.

De acordo com o despacho de distribuição, a matéria foi submetida ao exame da Comissão de Constituição e Justiça e desta Comissão de Finanças e Tributação. Após sua admissão pela Comissão de Constituição e Justiça, a proposição vem a esta Comissão para manifestação quanto à compatibilidade e à adequação orçamentária e financeira.



É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, em cumprimento ao disposto nos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, pronunciar-se sobre a compatibilidade e adequação da matéria com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Estado.

Da análise da proposição, verifica-se que a alteração legislativa limita-se à atribuição de autonomia administrativa específica ao DPP para fins de aquisição, registro e gestão de armamentos e munições, preservando sua vinculação à Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI).

Nesse contexto, não se identificam repercussões diretas sobre o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias ou a lei orçamentária anual, tampouco criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa pública ou impacto sobre as finanças estaduais.

Além disso, a proposição não altera a estrutura orçamentária da Administração Pública, nem cria unidade orçamentária, dotações, cargos ou despesas permanentes, limitando-se à atribuição de autonomia administrativa específica ao Departamento de Polícia Penal, sem repercussão direta sobre o orçamento estadual.

Ante o exposto, em cumprimento aos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0494/2026.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator